



000151

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 061/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO** através do **Fundo Municipal de Saúde** e a Empresa **ELBA VIVIANE DE SANTANA DO NASCIMENTO 90453662587** nome fantasia **E7 Assessoria Empresarial**.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, com sede no(a) Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, na cidade de Sobradinho- BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito(a) no CPF nº 002.905.395-10, portador(a) da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, através do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.340.977/0001-74, neste ato representado por sua secretária, a Sra. **Josefa Moreira Cruz**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 491.831.505-44, residente e domiciliada à Rua Bariri, nº 20, Quadra 01, Vila São Francisco, Sobradinho – BA, CEP nº 48.925-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ELBA VIVIANE DE SANTANA DO NASCIMENTO 90453662587** nome fantasia **E7 Assessoria Empresarial**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.223.709/0001-10, com sede na Avenida Estados Unidos, Sala 1103, Comércio, Salvador/BA, CEP nº 40010-020, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ELBA VIVIANE DE SANTANA DO NASCIMENTO**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **04957368300**, expedida pelo Detran/BA, inscrita no CPF nº **904.536.625-87**, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 045/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de licitação nº 010/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico administrativo e assessoria na área de gestão em saúde pública, com ênfase na gestão da saúde do município de Sobradinho – Bahia.*

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.



000152

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. **Sr. ELBA VIVIANE DE SANTANA DO NASCIMENTO** – CPF sob o nº **904.536.625-87**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 045/2025 e inexigibilidade de licitação 010/2025.

3.2. Condições de execução

3.2.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica proposta na proposta.

3.2.2. Início da execução do objeto dar-se-á da data da assinatura do contrato.

3.2.3. Os serviços são realizados de forma mista sendo tele presencial por meios de recursos tecnológicos através de reuniões online, orientações via aplicativos de mensagens, chamadas telefônicas, bem como presencial previamente acordada com a contratada quando necessária a presença dos técnicos no Município de Sobradinho/BA, e o atendimento ocorrerá nas dependências físicas da própria secretaria Municipal de saúde, nos horários e dias de funcionamentos das atividades administrativas.

3.2.4. Os serviços a serem executados prevê construção de documentos técnicos para realização de aquisições e ou contratações no âmbito das atividades exercidas pela Secretaria Municipal de saúde de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e na proposta comercial.

3.2.5. A prestação do serviço será supervisionada pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Local da prestação dos serviços

3.3.1. Os serviços serão prestados à distância, de forma híbrida e quando necessitar presencialmente, no Município de Sobradinho/BA, em local a ser disponibilizado e informado pela Secretaria Municipal de Saúde de Sobradinho/BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato pelas partes, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo art. 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O Contratante pagará pela execução do objeto do presente contrato o valor global de **R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais)** conforme, descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01.	Prestação de serviços de apoio técnico administrativo e assessoria na área de gestão em saúde pública, com ênfase na gestão da saúde.	Mês	12	R\$ 8.600,00	R\$ 103.200,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais)					



000153

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 11.340.977/0001-74, sediada Av. José Balbino de Souza, prédio, Vila São Joaquim, neste Município.**

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 0206 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 02.06.001 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 12.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal da Saúde

Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

Fonte: 1500

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pela servidora:

- **Secretaria Municipal de Saúde – Leticia Espindola Sarmiento, matrícula nº 17.892.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



000155

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, “c” da 14.133, de 2021.

13.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, 12 de maio de 2025.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510 BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito

CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

JOSEFA MOREIRA

CRUZ:49183150544

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Josefa Moreira Cruz

Secretária Municipal

CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por JOSEFA MOREIRA
CRUZ:49183150544

Documento assinado digitalmente

gov.br

ELBA VIVIANE DE SANTANA DO NASCIMENTO

Data: 12/05/2025 11:26:50-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELBA VIVIANE DE SANTANA DO NASCIMENTO 90453662587 nome

fantasia **E7 Assessoria Empresarial**

Elba Viviane De Santana Do Nascimento

Sócia Administradora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Lealsonka Mireia B. Nery

Nome:

CPF/MF n.º 059.449.165-75

2 - Shailis Sandra dos S. Lima

Nome:

CPF/MF n.º 089.055.655-57